



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 146/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 147/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Comunicação Institucional e Imprensa das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 148/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Estudos, Informação e Análise das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 149/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Segurança Institucional das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 150/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 151/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Logística das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 152/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Planeamento e Finanças das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 153/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Administração e Serviços das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 154/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Inspeção Provincial das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 155/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico das Delegações Provinciais deste Ministério.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 156/19:

Estabelece as quotas para o licenciamento da exploração da madeira em toro, lenha e carvão vegetal para a Campanha Florestal 2019, por província. — Revoga o Decreto Executivo n.º 277/18, de 7 de Agosto.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 157/19:

Aprova a Declaração de Descoberta Marginal dos Jazigos Pala, Ástrea e Juno do Bloco 31 e a atribuição dos incentivos fiscais.

Decreto Executivo n.º 158/19:

Autoriza a cessão de 4% do interesse participativo que a SSI detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 18 a favor da Sonangol - E.P., que irá transferir para sua afiliada Sonangol Pesquisa e Produção.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

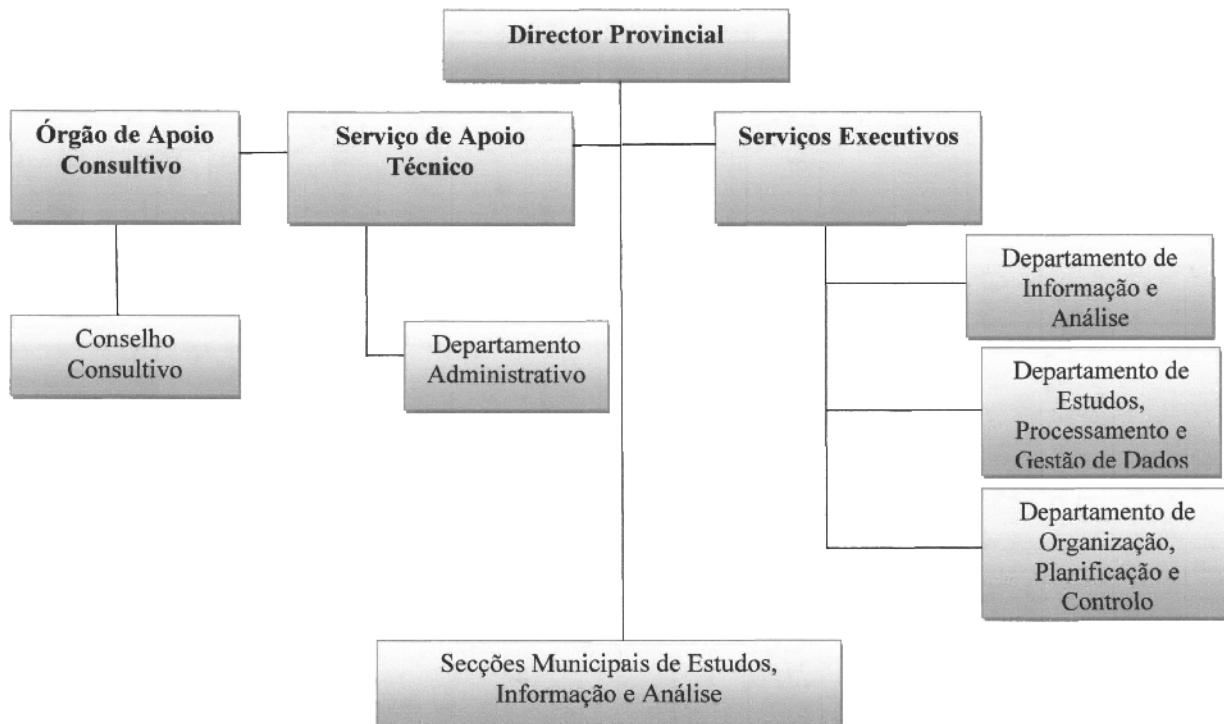
Decreto Executivo n.º 146/19 de 3 de Julho

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ANEXO II
Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Orgânico



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

Decreto Executivo n.º 149/19
 de 3 de Julho

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior. Convindo dotar a Direcção Provincial de Segurança Institucional de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
 (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Segurança Institucional das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º
 (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º
 (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**REGULAMENTO ORGÂNICO
 DA DIRECÇÃO PROVINCIAL DE SEGURANÇA
 INSTITUCIONAL**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
 (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da estrutura, da organização e do funcionamento da Direcção Provincial de Segurança Institucional das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º
 (Natureza)

A Direcção Provincial de Segurança Institucional, abreviadamente designada por (DPSI), é o órgão ao qual incumbe desenvolver as actividades destinadas a fiscalizar a aplicação das normas de segurança e protecção física

das instalações e dos demais bens adstritos à Delegação Provincial do Ministério do Interior, bem como coordenar a execução das orientações metodológicas a nível local, em matéria de Segredo de Estado, bem como estabelecer relações com as áreas competentes dos Órgãos de Inteligência e de Segurança de Estado.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

A DPSI tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e aplicar as estratégias de acção e desenvolvimento do sistema de segurança documental;
- b) Garantir o serviço de guarda e guarnição das instalações sede da Delegação Provincial do Ministério do Interior, bem como a supervisão a nível dos Serviços Executivos Provinciais;
- c) Garantir a observância rigorosa da disciplina na realização do serviço de guarda e guarnição;
- d) Materializar e executar o disposto no regulamento do Regime Especial de Segurança e dos instrutivos de utilização, acesso e controlo das áreas reservadas;
- e) Velar pelas acções inerentes a Oficina Secreta;
- f) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II
Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)**

A DPSI tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Direcção:
 Director Provincial.
2. Órgão de Apoio Consultivo:
 Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Técnico:
 Departamento Administrativo.
4. Serviços Executivos:
 - a) Departamento de Segurança Interna;
 - b) Departamento de Segurança Especial e Controlo Documental.
5. Serviços Locais:
 Secções Municipais de Segurança Institucional.

**CAPÍTULO III
Organização em Especial**

**SECÇÃO I
Órgão de Direcção**

**ARTIGO 5.º
(Director Provincial)**

A DPSI é dirigida por um Director a quem compete:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar as actividades da Direcção;

- b) Zelar pela manutenção da ordem, da Hierarquia e disciplina no órgão;
- c) Orientar a elaboração de planos da especialidade, relatórios, informes e directivas de trabalho;
- d) Velar pelo cumprimento integral das normas estabelecidas sobre Segredo de Estado;
- e) Propor ao Delegado Provincial a nomeação, exoneração e movimentação dos responsáveis e técnicos;
- f) Fiscalizar as actividades destinadas à aplicação da política de segurança e protecção física das instalações e demais bens adstritos à Delegação Provincial/MININT;
- g) Garantir à vigilância das instalações com forças móveis e estáticas;
- h) Garantir a utilização de meios técnicos e físicos de protecção;
- i) Controlar o funcionamento dos meios técnicos utilizados na fiscalização dos acessos;
- j) Garantir o cumprimento das normas relativas à classificação e protecção da documentação classificada;
- k) Velar pela aplicação adequada das normas relativas à classificação de segurança e marcas;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**SECÇÃO II
Órgão de Apoio Consultivo**

**ARTIGO 6.º
(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo da Direcção Provincial é o órgão ao qual compete efectuar consultas relativas às atribuições da Direcção Provincial de Segurança Institucional, apresentar propostas para melhoramento e o desenvolvimento do serviço de segurança interna, guarda e guarnição, no que concerne à sua gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como pronunciar-se sobre qualquer outro assunto submetido a sua consideração.

2. Integram o Conselho Consultivo os Chefes de Departamento da Direcção e dos órgãos dependentes, podendo nela participar outros funcionários, desde que sejam convidados para o efeito.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamento próprio, aprovado pelo Delegado Provincial, adaptado ao regulamento congénere da Delegação Provincial.

**SECÇÃO III
Serviço de Apoio Técnico**

**ARTIGO 7.º
(Departamento Administrativo)**

1. O Departamento Administrativo tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à recepção, registo, encaminhamento e arquivo de toda a correspondência;

- b) Garantir a preservação e classificação do arquivo histórico de todos os documentos;
- c) Zelar pela gestão de recursos humanos da Direcção em coordenação com a Direcção de Recursos Humanos;
- d) Elaborar a efectividade da Direcção;
- e) Controlar a pontualidade e assiduidade do pessoal de acordo com a legislação em vigor, propondo as medidas disciplinares convenientes;
- f) Elaborar e organizar os expedientes sobre propostas de nomeações, exonerações, promoções e despromoções do pessoal da Direcção;
- g) Elaborar o plano de actividades e os relatórios de actividades da Direcção e monitorar a sua execução;
- h) Programar e preparar as reuniões e despachos da Direcção;
- i) Instruir processos disciplinares respeitantes a funcionários da Direcção, por determinação superior;
- j) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento Administrativo é chefiado por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO IV Serviços Executivos

ARTIGO 8.º (Departamento de Segurança Interna)

1. O Departamento de Segurança Interna tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar planos operacionais para a prevenção de ocorrências que possam pôr em causa a segurança das instalações da Delegação Provincial e de outros órgãos sob sua dependência;
- b) Proceder ao controlo dos acessos das instalações, adoptando as medidas necessárias para se evitar a violação das normas de segurança em vigor;
- c) Garantir a aplicação das normas relativas à segurança das infra-estruturas dos órgãos;
- d) Impedir a violação das áreas reservadas;
- e) Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos do regime especial de segurança;
- f) Velar pela evacuação de funcionários, em caso de incêndio e calamidades;
- g) Velar pela manutenção da ordem e da disciplina no seio das forças;
- h) Planificar e executar as tarefas sobre a educação patriótica dos agentes, bem como promover a política de estímulo;

- i) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Segurança Interna é chefiado por um Chefe do Departamento.

ARTIGO 9.º (Departamento de Segurança Especial e Controlo Documental)

1. O Departamento de Segurança Especial e Controlo Documental tem as seguintes atribuições:

- a) Detectar, através de meios técnicos os indivíduos que violam as áreas reservadas;
- b) Controlar a implementação das normas do regime especial de segurança;
- c) Garantir o controlo dos principais acessos as instalações da Delegação Provincial e outras dependências, utilizando os dispositivos especiais à sua disposição, nomeadamente, o sistema de tele-observação e RX;
- d) Supervisionar a execução das tarefas decorrentes do tratamento e da tramitação da documentação da Delegação Provincial e outras dependências;
- e) Supervisionar o controlo de forma sistematizada a entrada, a circulação e a utilização de meios electrónicos ou informáticos susceptíveis de armazenar informação da Delegação Provincial e outras dependências;
- f) Coordenar o sistema de controlo de documentos da Delegação Provincial e outras dependências;
- g) Repcionar, cadastrar e avaliar o nível de segurança de toda a correspondência destinada aos órgãos da Delegação Provincial e outras dependências;
- h) Coordenar a aplicação das normas para registo, movimentação, arquivo e digitalização de documentos;
- i) Fiscalizar os projectos na área de gestão de documentos;
- j) Fiscalizar, diariamente, o fluxo da documentação, através de indicadores, identificando e solucionando as anomalias constatadas;
- k) Fiscalizar a conservação do acervo de toda a documentação de interesse para a Delegação Provincial e outras dependências, sobretudo a passiva;
- l) Receber, registar e arquivar processos;
- m) Proceder ao desarquivamento de processos, nos termos da lei;
- n) Fiscalizar o processo de classificação de segurança e marcas;
- o) Velar pelas actividades da Oficina Secreta;

p) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Segurança Especial e Controlo Documental é chefiado por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO V
Serviço Local

ARTIGO 10.º

(Secções Municipais de Segurança Institucional)

1. Nas Delegações Municipais do Ministério do Interior funcionam Secções Municipais de Segurança Institucional, às quais compete executar as orientações sobre a gestão de segurança e proteção física das instalações e dos demais bens, emanadas da Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

2. A Secção Municipal de Segurança Institucional é chefiada por um Chefe de Secção.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 11.º
(Regime disciplinar)

1. O pessoal do regime especial de carreiras em comissão de serviço na Direcção Provincial de Segurança Institucional está sujeito à legislação aplicável.

2. O pessoal do regime geral de carreiras está sujeito à disciplina e legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 12.º
(Organograma e quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal e o organograma são os constantes dos Anexos I e II do presente Regulamento, do qual são partes integrantes.

2. O provimento nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação aplicável.

O Ministro, *Angelo de Barros Veiga Tavares.*

ANEXO I
A que se refere o n.º 1 do artigo 12.º

DPSI

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria /Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Direcção		Director Provincial		1
Chefia		Chefe de Departamento		3
Técnico Superior	Técnica Suoerior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Téc. Sup. Principal Téc. Sup. 1.ª Classe Téc. Sup. 2.ª Classe		3
Técnico Médio	Técnica Média	Téc. Esp. Principal Téc. Esp. 1.ª Classe Téc. Esp. 2.ª Classe Téc. 1.ª Classe Téc. 2.ª Classe Téc. 3.ª Classe		
Administrativo	Administrativa	Téc. Méd. Prin. 1.ª Classe Téc. Méd. Prin. 2.ª Classe Téc. Méd. Prin. 3.ª Classe Téc. Méd. 1.ª Classe Téc. Méd. 2.ª Classe Téc. Méd. 3.ª Classe		1 1 3
	Oficial Administrativo	Ofic. Adm. Principal Primeiro Oficial Segundo Oficial Terceiro Oficial Aspirante Escriturária-Dactilógrafa Mot. de Pesados Principal		2 2 2 2 2
Auxiliar	Auxiliar Administrat.	Auxiliar Adm. Principal Auxiliar Adm. 1.ª Classe Auxiliar Adm. 2.ª Classe		
Total				24

ANEXO II

Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo do artigo 12.º do Regulamento Orgânico que antecede



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**Decreto Executivo n.º 150/19
de 3 de Julho**

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

**ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 Junho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**REGULAMENTO ORGÂNICO
DA DIRECÇÃO PROVINCIAL
DE INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da estrutura, da organização e do funcionamento da Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

**ARTIGO 2.º
(Natureza)**

A Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos, abreviadamente designada por (DPIE), é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe proceder ao estudo, à concepção, à coordenação, ao apoio técnico e à execução das infra-estruturas, dos equipamentos e do património rústico e urbano e no domínio da gestão necessários à prossecução das atribuições da Delegação Provincial.